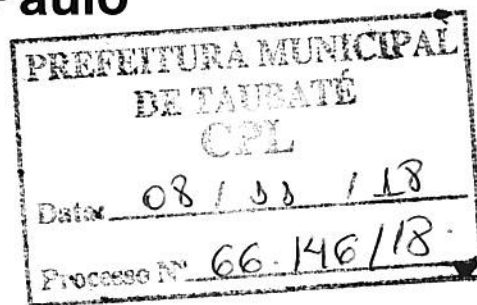




Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA



Considerando a Lei Municipal nº 2.614, de 26 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e suas alterações;

Considerando a necessidade de realização de parceria entre a Administração Pública Municipal e Organização da Sociedade Civil no cumprimento das Emendas Parlamentares nº 152 e 154, destinadas a Entidade que desenvolva atividades voltadas à prática do judô, aquisição de tatame, quimono de judô e melhorias no ambiente de sala de aula do judô, credenciada junto ao CMDCA -- Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;

Considerando Resolução Nº 88/CMDCA/2018, emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, onde informa que a Organização da Sociedade Civil "Associação de Judô de Taubaté e Vale do Paraíba – Projudô é a única Entidade que possui cadastro de funcionamento regular no CMDCA, sendo portanto, indicada por unanimidade pelo referido órgão colegiado para recebimento dos recursos provenientes das referidas Emendas;

Considerando que a Organização da Sociedade Civil em tela, está devidamente inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob o Atestado de Funcionamento - número 120120045;

Considerando que o município de Taubaté não dispõe deste serviço na rede pública e que há importância na execução do mesmo, pois serão desenvolvidas atividades e ações da prática do judô para crianças e adolescentes de ambos os sexos;

Considerando que o art. 31 inciso I da Lei 13.019/2014 considera inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as Organizações da Sociedade Civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

Considerando o art. 32 da Lei 13.019/2014, justificamos a ausência de realização de chamamento público para celebração de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Associação Pro Judô, nos termos da Lei.

SEDIS, 25 de Julho de 2018.

Cássia Camila Val de Melo
Assistente Social/CRESS 53.860
Gestão SUAS

Simone Cristina Palhares Gomes
Respondendo pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social